



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro-Substituto Márcio Martins de Camargo
Segunda Câmara
Sessão: **29/11/2016**

102 TC-000355/026/14 CONTAS ANUAIS

Prefeitura Municipal: São Manuel.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Marcos Roberto Casquel Monti.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP n°191.573) e outros.

Acompanha(m): TC-000355/126/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	25,13%	(25%)
FUNDEB <i>(aplicado no exercício)</i>	100,00%	(95%-100%)
Magistério	65,01%	(60%)
Pessoal	44,79%	(54%)
Saúde	25,56%	(15%)
Transferências ao Legislativo	3,70%	(7%)
Receita Prevista	R\$ 102.679.000,00	
Receita Realizada	R\$ 92.407.508,11	
Execução orçamentária- déficit	1,48% - R\$ 1.284.657,66	
Execução financeira – déficit	R\$ 761.013,56	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Ordem cronológica de pagamentos	Regular	
Precatórios	Regular	
Encargos sociais	Regular	

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de São Manuel**, relativas ao exercício de **2014**, fiscalizadas pela equipe da Unidade Regional de Bauru - UR-02.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

As principais ocorrências anotadas no relatório de fiscalização, de fls. 16/67, são as seguintes:

Planejamento das Políticas Públicas:

- LOA não é decomposta até o elemento de despesa;
- Plano de Mobilidade Urbana não foi editado.

Resultados:

- Déficit orçamentário acarretou na piora do resultado financeiro, acarretando uma expansão do déficit de R\$ 120.501,86, em 2013, para R\$ 761.01,56 no exercício.

Fiscalização das Receitas:

- Divergência entre os dados registrados pelo setor de contabilidade e pelo setor de tributação.

Renúncias de Receitas:

- Renúncia irregular de receita para a Companhia Nacional de Bebidas.

Dívida Ativa

- Divergência entre o valor contabilizado e os valores registrados pelo setor de tributação nos livros da dívida ativa;
- Cancelamento de débitos de IPTU de imóveis supostamente pertencentes à Igreja Católica, a despeito de o local ser a sede de uma instituição de ensino.

Ensino:

- Glosas no total de R\$ 512.089,29, em virtude de despesas não amparadas pelo art. 70 da LDB, na soma de R\$ 418.765,92, de restos a pagar não quitados até 31/01/2015, na importância de R\$ 75.529,16, além de valores relativos a aplicações financeiras, no total de R\$ 17.791,21, reduzindo a aplicação final na educação para 24,98%.

Iluminação Pública:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

-Indícios de desvio de finalidade na aplicação do recurso, tendo em vista que o saldo apurado diverge do constante na conta bancária.

Precatórios:

-Balanço Patrimonial não registra corretamente as pendências judiciais.

Adiantamentos:

-Diversas falhas no processo de prestação de contas, envolvendo problemas com definição dos motivos, falta de empenhamento prévio, além da demora no processo de prestação de contas.

Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais:

-Descontrole do setor de conciliação bancária, tendo em vista a existência de contas bancárias inativas e outras com saldo, as quais não foram conciliadas nem informadas ao Sistema AUDESP, além de que parcela das disponibilidades é depositada em bancos privados;

-Fragilidade no controle de estoque de medicamentos;

-Balanço Patrimonial não registra corretamente o saldo apurado no levantamento geral de bens móveis e imóveis.

Licitações:

-Indícios de irregularidades na contratação de prestação de serviços de equoterapia para alunos especiais da rede de ensino municipal de São Manuel, tendo em vista os sinais de favorecimento, além da ausência de pesquisa de preço;

-Indícios de irregularidades na contratação de empresa para promover a reformulação do estatuto do Magistério, pelo valor de R\$ 163.200,00, aditado em R\$ 40.000,00, para inclusão do Plano de Carreira e Avaliação de Desempenho, tendo sido constatado: sinais de favorecimento, ausência de pesquisa de preço, fragilidade na justificativa da contratação por meio de dispensa de licitação, além da não comprovação da devida execução contratual;

-Indícios de irregularidades na contratação de prestação de serviços para produção do "Carnaval de Rua 2014", por inexigibilidade de licitação, no valor de R\$ 59.850,00,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

visto que a empresa contratada foi aberta menos de um mês antes da adjudicação.

Gerenciamento da Folha de Pagamento:

-Não realização do novo procedimento licitatório, a despeito da vigência do contrato anterior ter expirado em novembro de 2014.

Cumprimento das Exigências Legais:

-Não divulgação na página eletrônica do município dos planos orçamentários e os relatórios de acompanhamento fiscal.

Quadro de Pessoal:

-Existência de cargos de provimento em comissão que não possuem características de direção, chefia e assessoramento;
-Acúmulo de férias vencidas.

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

-Desatendimento às instruções e recomendações do Tribunal de Contas.

Notificado, por meio de despacho publicado no DOE de 15/08/2015, foi constatado o silêncio da Origem a fls. 96, em 21/10/2015.

A Assessoria Técnica, preliminarmente, observou que nos cálculos do órgão de instrução não havia sido incluída a importância de R\$ 93.358,33 na aplicação do ensino. Tal montante foi glosado no exercício anterior por ter sido pago apenas após 31/01/2014, não sendo computado, assim, nas despesas do ano anterior.

Por conseguinte, refeita a análise, o total gasto na educação teria sido de 25,13%, atendendo ao art. 212 da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

De outro lado, porém, a ATJ considerou que, quanto ao aspecto estritamente financeiro, o déficit orçamentário de 1,48% comprometeu as contas, pois, representou uma piora em relação aos déficits registrados nos dois anos anteriores de, respectivamente, 0,57% e 0,53%.

A Origem encaminhou as alegações de defesa de fls. 104/870. Nelas, contestou algumas considerações lançadas pela equipe de fiscalização, informando que medidas corretivas já foram adotadas para outras, além de procurar justificar ou demonstrar a legalidade dos demais procedimentos.

Em especial, a defesa argumentou que o déficit orçamentário foi uma decorrência da baixa arrecadação das receitas de capital, cuja realização foi 72% inferior ao previsto na LOA, equivalendo a uma frustração de R\$ 11.322.524,54.

Dessa soma, R\$ 3.512.435,45 decorreram da ausência de repasses de convênios estaduais e, R\$ 4.710.089,09, de convênios com a União. Assim, continuou, a Prefeitura Municipal teve que honrar com a sua contrapartida, sem o recebimento dos correspondentes recursos, o que acabou gerando o déficit.

No tocante à educação, a defesa discordou das exclusões da fiscalização relativas aos gastos com neuropediatria, neuropsicólogo e fonoaudiólogo, alegando serem fundamentais para o apoio a alunos com dificuldade em sala de aula.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Além disso, buscou comprovar a correção dos procedimentos licitatórios, alegando que em nenhum caso houve qualquer conflito de interesse.

Na contratação dos serviços de equoterapia, acostou documentação, a fls. 783/788, informando que o procedimento foi objeto do Inquérito Civil de nº 42.0436.0000103/2015, tendo sido arquivado pelo Ministério Público.

Sobre a reformulação do estatuto do Magistério, a Origem alegou que o instituto contratado não possui fins lucrativos, a despeito de ter dentro da sua equipe técnica profissionais que também participam da consultoria jurídica, consoante fls. 792.

Por fim, a respeito dos preparativos para o carnaval de rua, argumentou que a firma já atuava desde 2005, não tendo sido observado qualquer prejuízo ao interesse público.

Os autos retornaram à Assessoria Técnica que, a fls. 876/878, considerou razoáveis os argumentos da Origem sobre a situação econômico-financeira do Município.

Nessa linha, a ATJ observou que os restos a pagar não processados, de R\$ 5.782.309,24, eram muito superiores ao déficit financeiro, de R\$ 761.013,56, de modo que não haveria comprometimento financeiro.

Ademais, o resultado orçamentário negativo registrado é muito menor do que um mês de arrecadação do Executivo Municipal, de sorte que a questão pode ser relevada.

A Assessoria reiterou também os cálculos já apresentados sobre o ensino, reafirmando o cumprimento dos limites legais no setor, a fls. 879/881.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Finalmente, a ATJ afirmou que os demais apontamentos do órgão de instrução não comprometem as contas, a despeito de merecerem as devidas medidas corretivas pelo Executivo Municipal ou, no caso das licitações, de exame em autos específicos.

Deste modo, as Assessorias Técnicas manifestaram-se pela emissão de parecer favorável (fls. 876/878 e 882/886), no que foram acompanhadas por sua Chefia (fls. 887).

O Ministério Público de Contas, por seu turno, posicionou-se pela emissão de parecer desfavorável a fls. 888/890.

Em síntese, o MPC considerou que a situação fiscal, a renúncia irregular de receitas com o cancelamento de IPTU, além das falhas nas licitações e no quadro de pessoal, comprometem as contas.

Prosseguindo, conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, levantados pela assessoria do Gabinete, a situação operacional da educação no Município é retratada na Tabela a seguir.

Tabela - Qualidade do Ensino

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica									
	Nota Obtida					Metas			
SAO MANUEL	2007	2009	2011	2013	2015	2009	2011	2013	2015
Anos Iniciais	4,7	5,3	5,7	5,5	6,1	5,0	5,4	5,7	5,9
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM=Não Municipalizado

Por fim, conforme dados da Fundação Seade, a situação operacional da saúde no Município mostra uma taxa de mortalidade infantil de 13,75 por mil nascidos vivos e,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

logo, acima da média registrada na Região de Governo de Botucatu, de 10,66.

Subsidiou o exame dos autos o acessório TC-000355/126/14 (Acompanhamento da Gestão Fiscal).

Contas anteriores:

2013	TC 001882/026/13	favorável
2012	TC 001814/026/12	favorável com recomendação
2011	TC 001225/026/11	favorável com recomendação

É o relatório.

galf.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-000355/026/14

As contas da Prefeitura Municipal de São Manuel reúnem condições suficientes para sua aprovação, tendo em vista o cumprimento dos limites legais, bem como os esclarecimentos e medidas tomadas pela Origem, além do bom desempenho no IDEB.

As despesas com pessoal e reflexos não ultrapassaram o limite máximo fixado pela legislação, pois corresponderam a 44,79% da receita corrente líquida.

Os repasses de duodécimos à Câmara Municipal foram realizados em observância ao art. 29-A da Constituição Federal.

O recolhimento dos encargos sociais está regular, bem como o pagamento de precatórios e a remuneração dos agentes políticos.

No que diz respeito ao ensino, acolho os cálculos da Assessoria Técnica, de sorte que a administração destinou ao setor o correspondente a 25,13% das receitas provenientes de impostos e transferências, em cumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, 65,01% foram aplicados na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, conforme determina o artigo 60, inciso XII do ADCT, tendo sido também atendidas às disposições contidas na Lei Federal nº 11.494/2007.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

A rede municipal de educação alcançou a meta fixada pelo Ministério da Educação, tendo registrado um bom desempenho qualitativo.

Nas ações e serviços públicos de saúde, a administração aplicou o correspondente a 25,56% da arrecadação de impostos, atendendo, portanto, ao que prescreve o artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Quanto ao quadro da saúde pública, constatou-se uma taxa de mortalidade infantil maior, logo, pior do que a da Região Administrativa de Botucatu.

Deve, por conseguinte, a Autoridade Responsável adotar medidas na gestão da rede de saúde pública municipal, visando aumentar a eficiência, eficácia e economicidade no uso dos recursos, reduzindo a taxa de mortalidade infantil.

A propósito do resultado orçamentário, observo que o déficit orçamentário de 1,48% provocou uma piora do resultado financeiro, que passou de R\$ 120.501,86 para R\$ 761.013,56.

A Origem atribuiu o resultado à frustração de repasses de recursos de convênios com os governos estadual e federal, o que, potencialmente, indicaria uma entrada futura de receitas, compensando o resultado negativo.

Nessa direção, consoante relatório de gestão fiscal, no TC-2447/126/15, o Executivo Municipal obteve um superávit orçamentário de 10,94% no exercício seguinte, ou seja, no equivalente a R\$ 11.959.894,97. É evidente, portanto, que o equilíbrio orçamentário em médio e longo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

prazo não foi rompido, não cabendo qualquer censura nesse item à Administração.

Sobre as anotações do órgão de fiscalização a respeito do planejamento das políticas públicas, da renúncia de receitas e da dívida ativa, as falhas apontadas são releváveis, devendo, porém, ser tomadas medidas saneadoras pela Origem.

Juízo idêntico deve receber os apontamentos sobre iluminação Pública, precatórios, as falhas nos adiantamentos, bem como nos setores de tesouraria, almoxarifado e bens patrimoniais, devendo a fiscalização acompanhar os resultados das ações saneadoras comunicadas.

A respeito das licitações, os esclarecimentos da Origem sobre a contratação de serviços de equoterapia foram suficientes, visto que a questão já foi analisada pelo Ministério Público, tendo o respectivo inquérito sido arquivado.

Tratamento distinto, porém, merecem os procedimentos licitatórios visando à reformulação do estatuto do Magistério, assim como, à produção do "Carnaval de Rua 2014", que devem ser tratados em autos específicos.

Em ambos os casos, os argumentos da defesa foram insatisfatórios, não apresentando, por exemplo, elementos básicos tais como documentação comprovando a sua devida execução.

No mais, os demais apontamentos do órgão de instrução são releváveis, inserindo-se no campo das recomendações.

Feitas tais considerações, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Prefeitura do Município de São Manuel, relativas ao exercício de 2014, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determino a abertura de autos específicos para o exame da contratação de empresa para promover a reformulação do estatuto do Magistério, assim como, para a prestação de serviços para produção do "Carnaval de Rua 2014".

À margem do parecer, determino ainda que se expeça ofício ao Executivo com recomendações para que:

- elabore o Plano de Mobilidade Urbana;
- intensifique seus esforços visando produzir um projeto de lei orçamentária de melhor qualidade, capaz de aperfeiçoar o uso das receitas dos cofres públicos;
- elimine as divergências existentes entre os dados registrados pelo setor de contabilidade e pelo setor de tributação;
- aperfeiçoe os controles da dívida ativa, assim como dos precatórios;
- adote medidas para melhorar a qualidade da saúde pública ofertada pela municipalidade, dando especial atenção ao combate à mortalidade infantil;
- regularize a utilização dos recursos da contribuição para iluminação pública;
- melhore os procedimentos relativos à gestão de tesouraria, almoxarifado e bens patrimoniais, eliminando as irregularidades encontradas pela fiscalização;
- aperfeiçoe a concessão de adiantamentos, eliminando as falhas formais observadas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- realize as compras de bens e serviços em estrita observância à legislação de regência;
- regularize as falhas no quadro de pessoal, eliminando os cargos em comissão em dissonância com o mandamento constitucional, assim como, o acúmulo indevido de férias;
- divulgue na página eletrônica do município dos planos orçamentários e os relatórios de acompanhamento fiscal;
- garanta a fidedignidade das informações prestadas ao sistema AUDESP;
- atenda aos preceitos da transparência fiscal e às Instruções desta E. Corte.

Eis o meu voto.